

LEI Nº 3.306, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.191, de 20 de novembro de 2015, que institui a Semana da Consciência Negra no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 2.191, de 20 de novembro de 2015](#), que institui a Semana da Consciência Negra no Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Palmas a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada no mês de novembro de cada ano.

§ 1º O Dia Municipal da Consciência Negra - 20 de novembro, é parte integrante da Semana Municipal da Consciência Negra.

§ 2º As comemorações ocorrerão entre os dias 14 (quatorze) e 20 (vinte) de novembro.

§ 3º Os temas e reflexões de que tratam a Semana da Consciência Negra, entre outros abordarão pontos e problemáticas como: discriminação e preconceito racial, educação, terras quilombadas, religiosidade, sexualidade, mercado de trabalho, saúde, autoestima, criança e adolescente, relação de gênero, prostituição e história da luta e das lideranças negras.

§ 4º As atividades de que tratam a Semana da Consciência Negra, refere-se a manifestações artísticas e culturais de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras, debates e reflexões, bem como outras atividades sobre a situação da população negra no Brasil, no Estado do Tocantins e no Município de Palmas.

§ 5º A programação da Semana da Consciência Negra poderá ser organizada em conjunto com entidades representativas do movimento negro e povos de Terreiro, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

§ 6º As ações desenvolvidas, visando a efetividade da Semana da Consciência Negra, poderão envolver, além dos debates previstos no § 4º, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da

formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecimento a igualdade racial. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 210/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.839 de 17/11/2025](#)